



Novidades Legislativas | COVID-19

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal, o Conselho de Ministros procedeu à alteração das medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia e à reposição de determinadas normas anteriormente revogadas, tal como a recomendação da adoção do regime de teletrabalho.

Ademais, procedeu à declaração da situação de calamidade em todo o território nacional continental, pelo que abordaremos as principais medidas aplicáveis.

A

Medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro

- Uso de máscara;
- Teletrabalho;
- Faltas do trabalhador;
- Atendimento adicional em serviços públicos;
- Suspensão de atividades letivas e não letivas e formativas (período de contenção).

B

Declaração da situação de calamidade Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, 27 de novembro

- Âmbito de aplicação;
- Estabelecimentos turísticos ou de alojamento local;
- Restauração e similares;
- Bares e outros estabelecimentos de bebidas (período de contenção);
- Eventos;
- Medidas no âmbito das estruturas residenciais;
- Acesso a ginásios e academias;
- Exceções às regras sobre a apresentação de certificados;
- Medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais.

A Medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia

Página 2 de 6

Uso de máscara

- É obrigatório o uso de máscara nos seguintes locais:
 - a) Espaços e **estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços**, INDEPENDENTEMENTE da respetiva área;
 - b) Edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
 - c) Estabelecimentos de **educação, de ensino e das creches**, salvo nos espaços de recreio ao ar livre;
 - d) Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos, salas de congressos, recintos de eventos de natureza corporativa, recintos improvisados para eventos, designadamente culturais, ou similares;
 - e) Recintos para eventos de qualquer natureza e celebrações desportivas, designadamente em **estádios**;
 - f) Estabelecimentos e serviços de **saúde**, estruturas residenciais ou de acolhimento, ou serviços de apoio domiciliário, bem como unidades de cuidados continuados, entre outras.

Teletrabalho

- Até **31 de março de 2022** o teletrabalho passa a ser **RECOMENDADO**, nas empresas com 50 ou mais trabalhadores, sempre que a natureza da atividade o permita.
- O empregador deve organizar de forma desfasada as horas de entrada e saída dos locais de trabalho, garantindo intervalos mínimos de 30 minutos até ao limite de uma hora entre grupos de trabalhadores.

Faltas do trabalhador

- Consideram-se justificadas, **COM PERDA DE RETRIBUIÇÃO**, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, **OU**, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, nas seguintes situações:
 - a) Fora dos períodos de interrupção letiva ou definidos por cada escola;
 - b) Nos períodos de interrupção letiva ou definidos por cada escola.
- Nas situações referidas na alínea a) anterior, os trabalhadores têm direito, respetivamente, aos apoios excepcionais à família, sendo considerado para efeitos de cálculo, para os:
 - a) Trabalhadores por conta de outrem, a remuneração base declarada em outubro de 2021;
 - b) Trabalhadores independentes, a base de incidência contributiva mensualizada referente ao 3.º trimestre de 2021.

Atendimento adicional em serviços públicos

- Até **28 de fevereiro de 2022**, os períodos de funcionamento e de atendimento em Lojas de Cidadão, bem como no Departamento de Identificação Civil - Balcão Lisboa - Campus de Justiça, **PODEM COMPREENDER-SE** entre as 8h00 e as 20h00, nos dias úteis e entre as 8h00 e as 15h00 aos sábados.

Suspensão de atividades letivas e não letivas e formativas (período de contenção)

- Entre **2 e 9 de janeiro de 2022** ficam suspensas em regime presencial:
 - a) As atividades **educativas** e **letivas** dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
 - b) As atividades de apoio à **primeira infância de creches, creche familiar e amas**, entre outros;
 - c) As atividades letivas e não letivas presenciais das **instituições de ensino superior**, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso;
 - d) As atividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras.

B Declaração da situação de calamidade

Página 3 de 6

Âmbito de aplicação

- A situação de calamidade vigora em todo o território nacional continental, entre o dia 1 de dezembro de 2021, às 00h00 e o dia 20 de março de 2022, às 23h59.

Estabelecimentos turísticos ou de alojamento local

- O acesso pelos Clientes a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local, **INDEPENDENTEMENTE** do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, no momento do check-in, de:
 - a) Certificado Digital COVID;
 - b) Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19; ou
 - c) Comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas **OU** de teste rápido de antigénio, nas últimas 48 horas, com resultados negativos.
- A exigência de apresentação de certificado ou de comprovativo de realização de teste é dispensada aos trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos, bem como, a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços.

Restauração e similares

- O acesso a estabelecimentos de restauração e similares, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação de:
 - a) Certificado Digital COVID;
 - b) Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19; ou
 - c) Comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas **OU** de teste rápido de antigénio, nas últimas 48 horas, com resultados negativos.
- A exigência de apresentação de certificado ou de comprovativo de realização de teste é **DISPENSADA**:
 - a) Para a permanência dos cidadãos em esplanadas abertas bem como para a mera entrada destes cidadãos no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento;
 - b) Aos trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos, bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços.

Bares e outros estabelecimentos de bebidas (período de contenção)

- O acesso a bares, a outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação de:
 - a) Certificado Digital COVID nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação **OU**
 - b) Outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo.
- Entre os dias **2 e 9 de janeiro de 2022** serão **ENCERRADOS** os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança.

B Declaração da situação de calamidade

Página 4 de 6

Eventos

- O acesso a eventos de qualquer natureza, bem como **espetáculos (EXCETO CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS)**, depende da apresentação, por parte de todos os participantes, de:
 - a) Certificado Digital COVID;
 - b) Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19; **OU**
 - c) Comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas **OU** de teste rápido de antigénio, nas últimas 48 horas, com resultados negativos.

EXCEÇÃO

- O acesso a eventos de **grande dimensão**, a eventos **desportivos**, a eventos que **não tenham lugares marcados**, a eventos que **impliquem a mobilidade de pessoas** por diversos espaços **OU** a eventos que se realizem em **recintos provisórios ou improvisados, cobertos ou ao ar livre**, depende, de:
 - a) Apresentação de Certificado Digital COVID nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação;
 - b) Comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas **OU** de teste rápido de antigénio, nas últimas 48 horas, com resultados negativos; **OU**
 - c) Realização de teste com resultado negativo, nos termos a definir pela DGS e pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.).

Medidas no âmbito das estruturas residenciais

- Para proteção dos residentes em estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados e outras estruturas dedicadas a crianças, jovens e pessoas com deficiência, bem como a requerentes e beneficiários de proteção internacional e a acolhimento de vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos, apenas é permitida a realização de visitas mediante:
 - a) Apresentação de Certificado Digital COVID nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação;
 - b) Comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas **OU** de teste rápido de antigénio, nas últimas 48 horas, com resultados negativos; **OU**
 - c) Realização de teste com resultado negativo, nos termos a definir pela DGS e pelo INSA, I. P..

Acesso a ginásios e academias

- O acesso a ginásios e academias depende da apresentação de:
 - a) Certificado Digital COVID;
 - b) Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19; **OU**
 - c) Comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas **OU** de teste rápido de antigénio, nas últimas 48 horas, com resultados negativos.

B Declaração da situação de calamidade

Página 5 de 6

Exceções às regras sobre a apresentação de certificados

- Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de apresentação de Certificado Digital COVID, de comprovativo de realização de teste com resultado negativo ou de realização de teste.

Medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais

- Apenas são autorizadas as viagens essenciais e não essenciais de:
 - Passageiros provenientes dos países que integram a União Europeia e dos países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça);
 - Passageiros providos de um Certificado Digital COVID, bem como de passageiros titulares de um certificado digital relativo a uma vacina contra a COVID-19;
 - Passageiros titulares de comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias;
 - Passageiros provenientes de países, regiões administrativas especiais e entidades e autoridades territoriais não reconhecidas como países por pelo menos um Estado-Membro da União Europeia, cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020;
 - Passageiros provenientes de outros países a definir por despacho .
- São ainda autorizadas as viagens essenciais de passageiros provenientes de países não listados no número anterior, designadamente:
 - As viagens realizadas por motivos profissionais, de estudo, familiares, por razões de saúde ou por razões humanitárias;
 - As viagens destinadas a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental, desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países.
- As **companhias aéreas SÓ DEVEM PERMITIR** o embarque dos passageiros de voos com destino ou escala em Portugal continental mediante a apresentação, no momento da partida, de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antígeno (TRAg) com resultado negativo, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque.
- Os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros **COM RESIDÊNCIA LEGAL** em território continental, bem como o pessoal diplomático colocado em Portugal que, excepcionalmente, **NÃO SEJAM PORTADORES DE COMPROVATIVO** de realização de teste com resultado negativo, devem realizar teste, à chegada, antes de entrarem em território continental, a expensas próprias.
- Estas medidas são aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao embarque e desembarque de passageiros e tripulações de **navios de cruzeiro** em portos localizados em território nacional continental, bem como, aos cidadãos que entrem em território nacional por **via terrestre** ou **fluvial**.



Porto, 29 de novembro de 2021

